



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2014, CONCORRÊNCIA Nº 02/2012, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL IA DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

A União, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Sr. JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 182, de 03 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 4 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MAPA nº 296, de 9 de setembro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de setembro de 2020, que alterou a Portaria/MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 16 de janeiro de 2020, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo sócio Sr. LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 4.176 e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] e pelo sócio Sr. LEÔNIDAS DAHAS JORGE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, gerente de tecnologia de informação, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]/PC/PA e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

[REDACTED], tendo em vista o que consta nos Processos nº 02209.005372/2014-25 e 02209.000457/2018-41 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, referente à Unidade de Manejo Florestal IA, decorrente da Concorrência nº 02/2012, firmado em 25 de março de 2014, mediante as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014 referente à Unidade de Manejo Florestal IA da Floresta Nacional Saracá-Taquera (Lote Sul).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 3.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2014

2.1. Altera-se o texto da Subcláusula 3.1 do Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ***Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos para a demarcação.***

*Compete ao concessionário a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes e das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e o quantitativo definidos pelo SFB no Anexo 3 deste contrato (Anexo 11 do Edital de Licitação).*

*I. A demarcação da UMF pelo Concessionário se fará concomitantemente às implementações das Unidades de Produção Anuais (UPAs), conforme localização e quantitativo definidos no Anexo 3 deste Contrato (Anexo 11 do Edital de Licitação), o que não prejudica o direito do SFB de, sem contrair ônus ou obrigações de qualquer espécie, requisitar ao concessionário a demarcação de trechos específicos da UMF, devendo o concessionário implementar a demarcação física em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento da requisição. As implementações das UPA's não poderão ultrapassar os prazos máximos que serão definidos pelo SFB.*

*II. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração.*

*III. Compete ao concessionário manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.*

*IV. O descumprimento do disposto no inciso I desta subcláusula poderá importar, a critério do SFB, no vencimento antecipado da obrigação de demarcar totalmente a UMF, com a subsequente notificação do Concessionário para demonstrar o seu cumprimento no prazo que o SFB especificar, sem prejuízo das demais cominações contratuais.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 3 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2014

3.1. A redação do segundo parágrafo do Anexo 3 do Contrato passa a ser a seguinte:

*Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo Serviço Florestal Brasileiro durante a execução e (ou) ao término dos trabalhos, quando será observado se foram atendidas as orientações do Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas. Nos casos de omissão ou execução contrária ao Manual, o concessionário será notificado a reparar o erro.*

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente instrumento em uma via digital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**  
 Diretor-Geral Substituto

Pelo CONCESSIONÁRIO:

(assinado eletronicamente)  
LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA  
CPF nº [REDACTED]

(assinado eletronicamente)  
LEÔNIDAS DAHAS JORGE DE SOUZA  
CPF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KENIA CRISTINA MARTINS DAMASO, Coordenador(a) de Contratos de Concessão Florestal**, em 29/03/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA GALVAO ALVES, Coordenador (a)-Geral de Concessão Florestal**, em 29/03/2022, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Ernesto de Souza, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Dahás Jorge de Souza, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Diretor-Geral Adjunto**, em 07/04/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20746757** e o código CRC **A92745EC**.

Referência: Processo nº 02209.005372/2014-25